



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CONTRATO N. 02/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE  
SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E  
JOÃO MARCUS DAMASCENO ARAÚJO 12152519630.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente **Sr. José Geraldo de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 360782929 e do CPF nº 703.982.406-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa João Marcus Damasceno Araújo 12152519630, CNPJ Nº 21.270.261/0001-00 sediada na Praça Dr. Miguel Batista Vieira, nº 120, Centro, Alto Rio Doce, MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. João Marcus Damasceno Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18336497/SSP e do CPF Nº 121.525.196-39, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018**, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG:

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
01	Galão de Água 20l	UN	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
02	Pó para preparo de suco	UN	150	R\$ 0,58	R\$ 87,00
03	Café	UN	30	R\$ 5,45	R\$ 163,50
04	Açúcar 5 K	UN	08	R\$7,99	R\$ 63,92
05	Margarina 250G	UN	04	R\$ 2,50	R\$ 10,00
06	Biscoito Maizena	UN	32	R\$3,19	R\$ 102,08
07	Biscoito Cream cracker 375G	EMB	20	R\$3,19	R\$ 63,80
08	Biscoito Polvilho	UN	50	R\$4,50	R\$ 225,00
09	Rosquinha de Coco	UN	20	R\$3,19	R\$ 63,80
10	Rosquinha Amanteigada de diversos sabores 330G	PCT	40	R\$4,70	R\$ 188,00
11	PCT Pão de Queijo	UN	60	R\$4,59	R\$ 275,40
12	Pão Sovado	PCT	20	R\$4,95	R\$ 99,00

220

100





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CLÁUSULA 2ª** – Os produtos deverão ser de ótima qualidade, **com os prazos de validade não inferior ao contido na especificação dos produtos**, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

**II – DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as e obrigações relativas a impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 1701,50 (Mil setecentos e um reais e cinquenta centavos).

**III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**CLÁUSULA 4ª** - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato e a vigência deste será até 01 de Fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA 5ª** - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado, mediante requisição escrita exarada única e exclusivamente pela Diretoria Geral, para atendimento até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da solicitação.

**IV – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento integral será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, apresentação da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo único:** Os produtos serão considerados aceitos, somente após conferência e emissão de recibo pelo Agente de Controle Interno, ficando A CONTRATADA sujeito à substituição dos produtos, desde que comprovada à preexistência de defeitos ou irregularidades que comprometam a integridade e qualidade do produto.

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 7ª** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00

**VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 8ª** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

I) A recusa pela **CONTRATADA** em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.

Handwritten marks: a stylized 'f', a 'd', and a circle 'o'.

Handwritten signature in blue ink.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

I) A recusa pela CONTRATADA em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.

II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.
- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.
- h) – Falhar na execução do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Ygo





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA 10ª** - Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

**CLÁUSULA 11ª** - Será competente o Foro da Comarca de Alto Rio Doce /MG, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 14 de Dezembro de 2018.

*José Geraldo de Oliveira*

José Geraldo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

*João Marcus Damasceno Araújo*

João Marcus Damasceno Araújo  
Representante da empresa

Testemunhas:

NOME:  *Danielton Celso da Silva*

RG/CPF: *122-221-386-62*

NOME: *Elisomar de Paula*

RGCPF: *MG-16454.338*